

DEPARTAMENTO JURÍDICO TRABALHISTA

ADM – 132/2015 - 02/06/2015

BOLETIM 047/2015

Alterada norma sobre o recebimento eletrônico de documentos relacionados a pedidos de autorização de trabalho a estrangeiros

Por meio da norma em referência, o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) alterou o art. 8º da Portaria MTE nº 1.964/2013, a qual estabelece, no âmbito da Coordenação-Geral de Imigração, sistema destinado ao recebimento eletrônico de documentos relacionados a pedidos de autorização de trabalho a estrangeiros com a utilização de assinatura digital baseada em certificado digital.

Assim, com base no dispositivo ora alterado, ficou determinado que a utilização do “Migranteweb_Digital” passa a ser obrigatória, devendo as entidades requerentes de autorização de trabalho a estrangeiros utilizarem-se de assinatura digital, conforme regulado pela Medida Provisória nº 2.200/2001, para a validação dos atos.

Destacamos que a referida Medida Provisória instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), e deu outras providências.

A norma em referência entrará em vigor 90 dias contados da data de sua publicação.

(Portaria MTE nº 708/2015 - DOU 1 de 1º.06.2015)

Fonte: **Editorial IOB**

Confira abaixo a íntegra da legislação em comento:

Portaria MTE nº 708, de 28.05.2015 - DOU de 01.06.2015

Altera a **Portaria nº 1.964 de 2013**, que dispõe sobre o sistema destinado ao recebimento eletrônico de documentos relacionados a pedidos de autorização de trabalho a estrangeiros.

O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no **art. 1º, inciso VI do Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009** e, ainda, nos §§ 1º e 2º do art. 1º da Resolução Normativa nº 104, de 16 de maio de 2013, do Conselho Nacional de Imigração,

Resolve:

Art. 1º O **art. 8º da Portaria nº 1.964, de 11 de dezembro de 2013**, publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

" **Art. 8º** A utilização do MIGRANTEWEB_DIGITAL passa a ser obrigatória, devendo as entidades requerentes de autorização de trabalho a estrangeiros utilizarem-se de assinatura digital, conforme regulado pela Medida Provisória nº 2.200-2, para a validação dos atos."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor 90 (noventa) dias contados da data da sua publicação.

MANOEL DIAS

Departamento Jurídico Trabalhista
Drausio A. V. B. Rangel – Consultoria